



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 017/2022

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **OLIVOTTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ nº **23.180.143/0001-28**, localizado na Estrada Municipal Luis Gabelini, s/nº, Bairro Vargem do João Pinto, no município de Extrema-MG, a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO**, para a atividade de *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*, enquadrada no código **E-04-01-4** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **033/2018/004/2021**.

Área Total: 31,36174 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°50'36.04"S, Long. 46°20'10.15"W

Classe resultante: 2

Critério locacional resultante: 0

Validade: 10 anos. Vencimento em 06/05/2032.

Sem condicionantes

Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 06 de Maio de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de 321 (trezentos e vinte e um) espécimes de porte arbóreos isolados (nativos e exóticos)**, com fundamento no art. 7º, inciso IV, da Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°50'36.04"S e longitude 46°20'10.15"W (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 14.295 (quatorze mil duzentas e noventa e cinco) UFEX, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009.

Nota: faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

AUTORIZAÇÃO para Intervenção Ambiental em 3.450,32 m² (0,345032 ha) de área de preservação permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de vielas sanitárias, tubulação de interceptação e recalque de esgoto e dissipadores de água pluvial, após passagem por tanque de retardo, conforme Parecer Técnico LSMA nº 018/2022.

Dispensa de Outorga de Travessia Aérea em curso hídrico, conforme Certidões Cadastro de Travessia nº 36022557 e nº 36023952, para execução das respectivas Travessia nº 1, (Latitude 22°50'42.90"S / Longitude 6°20'7.66"W) e Travessia nº 02 (Latitude 22°50'47.70"S/ Longitude 46°20'9.17"W), para fins de instalação de tubulação/duto aéreo, expedidas em 14/10/2021, pela Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA Sul de Minas, com validade até 14/10/2031.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Fase
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplenagem, após piqueteamento do sistema viário e dos lotes e demarcação/isolamento dos limites das Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente – APP; após a obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. ^{1,3}	Vigência da Licença	Prévia
02	Realizar e manter cercamento adequado das áreas verdes e APPs, com manta geotêxtil e estruturas de contenção de eventuais processos erosivos, e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessas áreas, durante e após as atividades de terraplanagem. ^{1,3}	Implantação: 60 dias / Vigência da Licença	Instalação
03	Implantar sistema de controle das atividades de terraplanagem para execução de medidas mitigadoras e, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, bem como a implantação de canaletas de retenção e/ou desvios com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença	Instalação
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 14.295 (quatorze mil duzentos e noventa e cinco) UFEX pelos 321 (trezentos e vinte e um) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 49.174,80 (quarenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. Não obstante, ressalta-se que o valor da medida compensatória deverá respeitar/ser atualizado para o respectivo valor da UFEX definido para o ano de realização da compensação. ¹	Previamente à supressão arbórea	Prévia
05	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “ <i>A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA</i> ”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	60 dias / Vigência da licença	Instalação
06	Realizar a manutenção e limpeza dos lotes vazios enquanto não houver a venda e ocupação dos mesmos, conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema. ³	Vigente até ocupação total do loteamento	Operação
07	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “ <i>Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, bem como pela manutenção e limpeza do lote, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema</i> ”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	60 dias / Vigência da Licença	Instalação

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Fase
08	Realizar o plantio e a devida manutenção de aproximadamente 37.745 m ² das parcelas de Áreas de Preservação Permanente – APPs com baixo desenvolvimento da restauração/condução florestal na área do empreendimento, com eliminação de gramíneas competidoras, plantio de novas mudas nativas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2,0 x 2,5m, e realização de medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Adicionalmente, como medida de compensação ambiental pela supressão de árvores de proteção especial (7 espécimes de ipê-amarelo), deverá considerar o plantio de 35 mudas de ipê-amarelo , em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento. Para tanto, deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previamente a implementação, sendo os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas apresentados semestralmente à SMA pelo período mínimo de 05 (cinco) anos , com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer. ^{1,3}	PTRF: 60 dias / Primeiro relatório de plantio e monitoramento: 30 dias após realização do plantio / Semestral por 05 anos / Vigência da Licença	Instalação e Operação
09	Executar o Projeto de Arborização Urbana referente às vias públicas, conforme apresentado no RPCA. Deverá ser monitorado o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante o período necessário ao seu desenvolvimento (mínimo de 3 anos), com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. ^{1,3}	Relatórios de monitoramento: Semestralmente durante 3 anos / Vigência da Licença	Instalação e Operação
10	Realizar as medidas de controle de emissões atmosféricas definidas no RCPA, sobretudo quanto a manutenção as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com as devidas manutenções, e promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população local. ¹	Vigência da Licença	Instalação
11	Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente cópia do laudo final de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à concessionária local - COPASA. ¹	Vigência da Licença	Prévia
12	Executar o respectivo projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e comprovar sua finalização, de modo a garantir a coleta e destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados na ocupação do loteamento, através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos ETE-Jaguari, antes do início da ocupação dos lotes. ¹	Previamente ocupação dos lotes / Vigência da Licença	Instalação
13	Destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D – perigosos, conforme Resolução CONAMA n° 307/2002, bem como os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, devendo apresentar, ao fim da instalação, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Fase
14	A partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar container(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, na(s) entrada(s) e/ou pontos de fácil acesso aos moradores do loteamento para a coleta de resíduos sólidos domiciliares, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, o empreendedor deverá informar a prefeitura para o início da coleta nas residências. ¹	Vigente até ocupação superior a 50% dos lotes	Operação
15	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema, incluindo comprovação da execução dos tanques de retardo/contenção. ¹	Previamente ocupação dos lotes / Vigência da Licença	Instalação
16	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença	Instalação
17	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações ⁵ e apresentar cópia do contrato. ¹	60 dias / Vigência da Licença	Instalação
18	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Prévia

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (033/2018/004/2021), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 06 de Maio de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA